

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

OFÍCIO PGM:	Nº. 042/2021 – Notificação Extrajudicial
ASSUNTO:	Notificação (Faz) – Portaria Municipal nº. 2.262, de 09 de fevereiro de 2021.
REFERÊNCIA:	Revogação de doação de imóvel e reversão ao Município de Extrema , por descumprimento de encargos estabelecidos na Lei Municipal de doação.
PROCESSO:	PGM Nº. 002/2021
NOTIFICADO:	Extrema Indústria de Cosméticos Ltda (CNPJ: 03.886.244/0001-01)

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 18.677.591/0001-00, situada no Paço Municipal (Praça dos Três Poderes), na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº. 1.624, Bairro Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000, neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Prefeito Municipal**, Sr. João Batista da Silva e pelo **Procurador-Geral do Município de Extrema**, Dr. Wallace Aquino Ferreira (OAB/MG 163.686).

NOTIFICADO: EXTREMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.886.244/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob nº. 4215545, com sede na Rodovia Fernão Dias, Km 892,5, Bairro dos Pires, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.640-000, tendo como sócios: **ROBERTO ZANCANER DE ULHÔA CINTRA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº. 22.***.***-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 148.***.***-09, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e **PAULO AUGUSTO RAMENZONI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 26.***.***-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 174.***.***-52, com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o ente NOTIFICANTE vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a pessoa jurídica acima identificada, por meio de seus respectivos sócios-administradores, para todos os fins de direito, do quanto segue:

O Município, por meio da **Lei Municipal nº 2.623/2009**, ficou autorizado a doar à **Extrema Indústria de Cosméticos Ltda**, na pessoa de seus sócios, representantes legais, um imóvel de sua propriedade com área total de 35.269,63 metros quadrados, sob **Matrícula nº. 11.519** junto ao SRI desta Comarca de Extrema. Referida lei municipal determinava que a beneficiária da doação implantasse suas atividades no prazo de 01 (um) ano. Foi, num primeiro momento, concedida uma prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante determinada em lei, o qual teve sua data fixada em 01/08/2012, nos termos da **Lei Municipal nº. 2.895, de 02, de setembro de 2011**.





Todavia, a empresa não cumpriu com as obrigações dispostas em lei, e nem mesmo o prazo de prorrogação concedido, tanto é verdade que em 15/03/2013 protocolou pedido requerendo a prorrogação do prazo concedido em lei para cumprimento das condicionantes. Devidamente analisado em sede administrativa, **não se verificou o interesse público na prorrogação do prazo determinado na Lei Municipal nº. 2.623/2009 e, assim, foi indeferido o pedido com a consequente revogação da doação.**

Conforme documentação que instrui os autos, a Lei Municipal nº. 2.623/2009 determinava à beneficiária, o seguinte: **“Art. 4º - O beneficiário desta lei deverá implantar e colocar em operação suas atividades, sob pena de reversão de doação em favor do município, sem qualquer direito de retenção nos seguintes termos: § 1º - Obrigatoriedade, pela donatária, de iniciar suas atividades de operação propriamente ditas, o que equivale dizer que a empresa estará funcionando na finalidade a que se propôs, quando da concessão do terreno, no imóvel doado, no prazo máximo de 01 (um) ano.”**

Ademais: **“Art. 4º, § 3º - O descumprimento de qualquer das condições impostas à concessão descritas nos parágrafos anteriores e, consequentemente perda da doação, implicará na impossibilidade de novas concessões do Município de Extrema, à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresa que perderam a concessão/doação por um período mínimo de dez anos.”**

E prossegue: **“Art. 13 - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei. Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no “caput” desta artigo o Município encaminhará ao Serviço Registral Imobiliário despacho do Prefeito relatando a inobservância das condições desta Lei, bem como, a solicitação da necessária reversão.”**

Conforme documentação que instrui os autos do processo administrativo em epígrafe, **a empresa não iniciou suas atividades, muito menos cumpriu as condicionantes estabelecidas em lei.** Nesse sentido foi promulgada a **Lei Municipal nº. 3.238/2014** em que foi concretizada a referida revogação da **doação**. Verifica-se, assim, que a empresa não iniciou suas atividades no município e, inclusive, conforme se atesta junto à Receita Federal, a empresa deixou o endereço que se referia a doação, no qual, repita-se, na há qualquer atividade.





Considerando-se o teor das disposições legais e a obrigação da municipalidade de zelar pelo interesse público, foi instaurado o presente processo administrativo, conforme determina a **Portaria Municipal nº. 2.262, de 09 de fevereiro de 2021**, para os fins legais e, especialmente, o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme princípios constitucionais aplicáveis.

Ante ao exposto, fica a empresa **Extrema Indústria de Cosméticos Ltda** (CNPJ: 03.886.244/0001-01) **NOTIFICADA** da instauração do Processo Administrativo PGM nº. 002/2021, perante a Procuradoria-Geral do Município de Extrema, podendo apresentar defesa escrita, instruída de documentos, o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente Notificação Extrajudicial, contendo informações acerca do não cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal que autorizou a doação do imóvel. No caso do desatendimento desta notificação, fica a **NOTIFICADA** formalmente constituída em mora, sujeitando-se às consequências jurídicas e legais previstas na legislação, especialmente a reversão do imóvel ao patrimônio público.

Ao ensejo, noticia-se que os autos do Processo Administrativo estão disponíveis para consulta na sede da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, situado no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, na Praça dos Três Poderes – Paço Municipal “Benedito José de Toledo Filho – Jamanta”, Bairro Ponte Nova, em Extrema, Estado de Minas Gerais.

Extrema, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 2021.



Wallace Aquino Ferreira

Procurador-Geral do Município de Extrema
OAB/MG: 163.686

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -